



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 005
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023/SEAD - RELANÇAMENTO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de Sistema de Registro de Preços com vistas a atender futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e de diversos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): GMATOS REFRIGERAÇÃO; CONCRETIZAR SERVIÇOS; SIGA COMERCIO E SERVIÇOS

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Empresa: GMATOS Refrigeração

O licitante apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 17:20h conforme consta no e-mail (id. 010537674 do Processo 00002.003139/2020-47), a seguir transcrito:

“Boa tarde Sra. Luynne Cardoso, nós da GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA, gostaríamos de sanar a dúvida sobre o atestado de capacidade técnica exigido para o certame. Nós temos alguns, porém não especificando o quantitativo de serviços e valores, mas temos o contrato no qual descreve tudo detalhadamente. Gostaríamos de saber se é válido anexar o atestado com esse contrato ?

Também gostaríamos de saber se o nosso técnico em refrigeração pode ser o responsável técnico ou tem que ser obrigatoriamente um engenheiro?”

Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre o atestado de capacidade técnica operacional o licitante deve observar o item 5.2.1.2 e 5.2.1.3 que exige demonstração de quantitativo mínimo por meio de certidões/atestados, conforme segue:

"5.2.1.2 Para o LOTE 1, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de 5% (cinco por cento) da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split;

5.2.1.3 Para os **LOTES 2, 3, 4 e 5**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **10% (dez por cento)** da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split;"

E em relação ao questionamento sobre o responsável técnico, será aceito responsável de nível técnico desde que esteja devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme descrito no **item 5.2.2.1 do Termo de Referência**.

1.2. Empresa: Concretizar Serviços

O licitante apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 20:42h conforme consta no e-mail (id. 010537765 do Processo 00002.003139/2020-47), a seguir transcrito:

"[...]

O Termo de Referência prevê no item 5.2.1. Quanto à capacidade técnico-operacional:

5.2.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), caso o profissional qualificado de referência seja engenheiro mecânico;

No item 5.2.2. Quanto à capacidade técnico-profissional, o mesmo termo exige:

5.2.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, Registro ou inscrição de engenheiro mecânico que será o responsável técnico, junto ao CREA ou ao conselho respectivo, dentro do prazo de validade, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

Observamos que outra empresa do ramo, enviou questionamento sobre o tema, e que de forma diligente foi publicado o Caderno de Resposta nº 4. Ocorre que a resposta constante no documento faz apenas citação aos itens do Termo de Referência e não esclarece objetivamente a dúvida. Ao fazer a transcrição dos itens aparentemente fica ratificado que só serão aceitas comprovações validadas pelo CREA e apenas o será aceito o engenheiro mecânico como profissional habilitado. No entanto, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), através da Resolução nº 68/2019, reconheceu a competência dos Técnicos Industriais para atuarem na manutenção de sistemas de refrigeração.

Diante disso, solicita-se que a Pregoeira esclareça expressamente se para a qualificação técnica será aceita a comprovação de profissional regularizado nos termos da Resolução 068/2019 do CFT. Reforçamos o questionamento da coirmã: para fins de qualificação técnica será aceita a comprovação com base em registros no CFT e comprovação de profissional habilitado – Técnico Industrial conforme resolução 68/2019 do CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS?"

Resposta: Em relação ao responsável técnico, será aceito responsável de nível técnico desde que esteja devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme descrito no **item 5.2.2..1 do Termo de Referência**.

1.3. Empresa: Siga Comercio e Serviços

O licitante apresentou pedido de esclarecimento no dia 22/12/2023 às 14:02h conforme consta no e-mail (id. 010554628 do Processo 00002.003139/2020-47), a seguir transcrito:

"[...]

Esclarecimento 01 - Solicito que seja especificado as cidades ou fornecido um mapa com os locais que serão feitas as manutenções para que seja calculado a quilometragem.

Esclarecimento 02 - Na instalação dos equipamentos a contratada deverá fornecer os materiais ou será a contratante?

Esclarecimento 03 - Caso seja a contratante qual será a distância média unitária de cada rede frigorígena (tubulação de cobre)?

Esclarecimento 04 - No caso de readequação na rede elétrica, juntamente ao quadro, quem fornecerá os materiais, à contratante ou contratada?

Esclarecimento 05 - Solicito que seja informado a marca e modelo dos equipamentos existentes para que seja feita uma lista de peças para cada marca.

Esclarecimento 06 - Caso na manutenção corretiva seja constatado problemas de instalação e sendo algum material ou peça não está relacionado na lista disponibilizada no termo de referência, o contrato será aditivado?"

Resposta ao esclarecimento 01: Cabe ao licitante observar o item 4.5 do Termo de referência, que dispõe:

"4.5. Dos locais e das condições de execução dos serviços:

4.5.1. A execução dos serviços, objeto das contratações decorrentes deste Registro de Preços, serão executados no local indicado pelo CONTRATANTE, preferencialmente no horário das 07h30min às 13h30min, em dias úteis.

4.5.1.1. O Local exato de execução será indicado na Ordem de Serviço fornecida pela Contratante. Os serviços, objeto do Termo de Referência, poderão ser realizados em qualquer localidade do Estado do Piauí, correndo por conta da contratada as despesas com frete e deslocamento dos materiais contratados, sem ônus para a Administração.

4.5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade previamente fixada.

4.5.3. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados no horário das 7:30 às 13:30 horas em dias úteis."

Ainda conforme o **item 3.7** do termo de referência , a estimativa da demanda deste procedimento licitatório objetiva p registro de preços, para atender demanda de diversos órgãos e entes do Estado que serão os futuros contratantes, assim, informações detalhadas dos locais exatos para o serviço serão informados no momento da contratação.

Resposta ao esclarecimento 02: Os materiais correrão por conta da Contratada conforme previsto no item 12.2.5 do Termo de Referência a seguir transcrito: "12.2.5. *Os aparelhos de ar condicionado tipo split, especificados no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência, quando solicitado pela CONTRATANTE, poderão ser instalados, desinstalados e substituídos em locais diversos da sua origem, dentro do municípios de Teresina, e nas cidades do interior do Estado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais necessários, inclusive a reposição do gás do aparelho removido."*

Resposta ao esclarecimento 03: Sobre o questionamento das especificações das tubulações, Ressaltamos ainda que o objeto do PREGÃO 13/2023/SEAD é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e climatizador, com serviços de instalação

acessório, de forma que mais detalhes do serviço de instalação serão dados na formalização da contratação considerando aspectos técnicos dos futuros locais de instalação.

Resposta ao esclarecimento 04: Em relação ao questionamento da rede elétrica, cabe ao licitante observar que o cronograma de execução dos serviços por parte da CONTRATADA prevê, item 5.1 do anexo único do Termo de referência (5.1. A Empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas.)

Resposta ao esclarecimento 05: Em relação à solicitação de informações de marca e modelo dos equipamentos, cabe ao licitante observar as especificações técnicas previstas no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, que fornece elementos suficientes para a formulação das propostas dos participantes do registro de preços. Informamos ainda que os detalhes técnicos dos equipamentos objetos de manutenção serão dados na formalização da contratação.

Resposta ao esclarecimento 06: Em relação ao questionamento de aditivo do contrato, cabe ao licitante observar as cláusulas contratuais sobre o assunto previstos na minuta de contrato, que é o ANEXO II DO EDITAL.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas aos pedidos de esclarecimento estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.003139/2020-47; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 13/2023/SEAD - RELANÇAMENTO.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luyne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 26/12/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010537981** e o código CRC **059DCB0E**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.003139/2020-47**

SEI nº 010537981